

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

.....

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

.....

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

.....

Art. 434 - Os infratores das disposições dêste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo, salvo no caso de reincidência em que êsse total poderá ser elevado ao dôbro.

.....

LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991.

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 6º – Fica instituído o Fundo Nacional para a criança e o adolescente.

Parágrafo único. O fundo de que trata este artigo tem como receita:

- a) contribuições ao Fundo Nacional referidas no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - b) recursos destinados ao Fundo Nacional, consignados no orçamento da União;
 - c) contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
 - d) o resultado de aplicações do governo e organismo estrangeiros e internacionais;
 - e) o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
 - f) outros recursos que lhe forem destinados.
-